

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE ESCOLHIDA:

2.1. Conforme o art. 6º *“Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”*

2.2. O pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade. Ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

2.3. Conforme § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as licitações serão realizadas **“preferencialmente”** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.4. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 elenca os princípios que deverão ser observados quando da sua aplicação. Dentre eles, merece destaque o princípio do planejamento, que traduz a ideia de que uma contratação eficiente não resulta do acaso, fazendo-se necessárias providências e etapas prévias planejadas e bem executadas. O princípio do planejamento mostra-se ainda mais relevante quando aplicado a contratações voltadas a adequação da infraestrutura pública.

2.5. A contratação de Sistemas Integrados e Informatizados para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS, visto que o desempenho dos sistemas torna dispensável a repetitiva prestação de serviços manuais e, a integração entre sistemas torna o serviço público mais eficiente.

2.6. Para que sejam possíveis as evoluções tecnológicas, o avanço da gestão pública na disponibilização de serviços informatizados ao cidadão, bem como nas áreas administrativas, a customização e otimização dos módulos obedecendo aos critérios legais pertinentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS e a próprias do software de gestão, é necessário contratar o que há de melhor no mercado. A qualidade de um sistema de gestão pública garante uma redução de custos significativa para qualquer órgão Público.

2.7. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. O grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades. Através de um sistema informatizado adequado, a equipe do Consórcio obterá informações rápidas e precisas, imprescindíveis para o bom andamento dos serviços.

2.8. Desta forma, podemos afirmar que um sistema informatizado será um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos e para tal procuramos nos espelhar em observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada visando o fornecimento de Sistema de Informática para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), elaborado pelo CISGS, sendo:

		VALOR DE REFERÊNCIA**
--	--	------------------------------

ITEM	DESCRIÇÃO:	QTDDE/ UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MODULO CONTABILIDADE	01 unidade	R\$ 2616,67	R\$ 2.616,67
2	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MODULO TESOUREARIA	01 unidade	R\$ 1.096,67	R\$ 1.096,67
3	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MODULO DOLHA DE PAGAMENTO	01 unidade	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
4	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	01 unidade	R\$ 1098,33	R\$ 1098,33
5	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MÓDULO GERAÇÃO DE DADOS PARA ENTIDADES EXTERNAS (SICONFI, SIE, MSC, SIAPC-PAD)	01 unidade	R\$ 1.368,33	R\$ 1.368,33
6	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MODULO E-SOCIAL	01 unidade	R\$ 2.690,00	R\$ 2.690,00
7	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MÓDULO EFD-REINF	01 unidade	R\$ 1920,00	R\$ 1.920,00
8	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MÓDULO BACKUP LOCAL E EM NUVEM	01 unidade	R\$ 638,33	R\$ 683,33
9	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MÓDULO EMPENHO DIGITAL	01 unidade	R\$ 1.545,00	R\$ 1.545,00
		QTDDE/ UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA*	
ITEM	DESCRIÇÃO:	QTDDE/ UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
10	LOCAÇÃO DE MÓDULO CONTABILIDADE	12 meses	R\$ 705,00	R\$ 8.460,00
11	LOCAÇÃO MÓDULO TESOUREARIA	12 meses	R\$ 310,00	R\$ 3.720,00
12	LOCAÇÃO MÓDULO FOLHA DE PAGAMENTO	12 meses	R\$ 666,67	R\$ 8.000,04
13	LOCAÇÃO MÓDULO PORTAL DA TRANSPARENCIA	12 meses	R\$ 378,33	R\$ 4.539,96
14	LOCAÇÃO MÓDULO GERAÇÃO DE DADOS PARA ENTIDADES EXTERNAS (SICONFI, SIE, MSC, SIAP-PAD)	12 meses	R\$ 271,67	R\$ 3.260,04
15	LOCAÇÃO MÓDULO E-SOCIAL	12 meses	R\$ 486,67	R\$ 5.840,04
16	LOCAÇÃO MÓDULO EFD-REINF	12 meses	R\$ 405,00	R\$ 4.860,00
17	LOCAÇÃO MÓDULO BACKUP LOCAL E EM NUVEM (CLOUD)	12 meses	R\$ 625,00	R\$ 7.500,00
18	LOCAÇÃO MÓDULO EMPENHO DIGITAL	12 meses	R\$ 363,33	R\$ 4.359,96
		QTDDE/ UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA***	
ITEM	DESCRIÇÃO:	QTDDE/ UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
19	HORA TÉCNICA REMOTA	150 horas	R\$ 195,00	R\$ 29.250,00
20	HORA TÉCNICA IN LOCO	150 horas	R\$ 241,67	R\$ 36.250,50
Valor total global de R\$ 131.663,87				

* Valor Locação Mensal (direito de uso).

** Valor Conversão de Dados, Implantação e Treinamento.

*** Valor da hora técnica.

3.2. Os serviços abrangem a locação da Licença de Uso de Sistemas de Informática, migração, conversão, instalação, implantação e treinamento; suporte técnico quando solicitado; manutenção legal e corretiva dos sistemas implantados.

3.3. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O(s) serviço(ns) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.5. Quanto ao fornecimento do Sistema de Informática, o mesmo pode ser realizado por apenas um fornecedor/licitante, visto que o objeto deverá ser executado de maneira contínua, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos

parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (*menor preço GLOBAL*).

4. DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS MÓDULOS

4.1. MÓDULO DE CONTABILIDADE

- Deverá registrar, controlar e demonstrar a execução dos orçamentos e dos atos e fatos contábeis inerentes à gestão pública. Para tanto, deverá:
- Permitir a elaboração orçamento plurianual;
- Permitir o controle da execução orçamentária (receita e despesa);
- Permitir o controle da receita e despesa extraorçamentárias;
- Permitir um controle auxiliar de bancos;
- Contemplar a lei de responsabilidade fiscal SISTN/SIAPC (TCE/RS), quanto a emissão de relatórios e gerações de arquivos;
- Permitir a emissão dos anexos da lei 4320/64;
- Permitir controle individual dos diversos entes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, com opção de consolidação;
- Permitir a criação do orçamento, com base em exercícios anteriores, com opção de ajustes;
- Permitir integração da contabilidade com os demais módulos;
- Não permitir lançamentos em meses encerrados na contabilidade;
- Controlar e contabilizar adiantamentos/auxílios/subvenções e suas prestações de contas;
- Permitir emissão da nota de empenho em formulário personalizado;
- Permitir reserva de verba de dotações para uso posterior;
- Permitir controle mensal de cotas para empenho por órgão e unidade orçamentária;
- Permitir consultas e/ou relatórios em tela, de todos os dados da contabilidade;
- Permitir controle de saldos de contas contábeis, por credor/devedor, sem necessidade de criação de contas para cada pessoa;
- Permitir classificação dos empenhos a critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, para uso posterior em filtros de consultas/listagens;
- Permitir emissão de empenho reutilizando descrições de objetos de outros empenhos, emitidos em qualquer exercício;
- Permitir emissão de empenho utilizando descrições de objeto pré-cadastrados no sistema;
- Permitir o envio ao credor, automaticamente, e-mail com cópia do empenho (para credores selecionados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS);
- Permitir o envio ao credor, automaticamente, e-mail notificando o pagamento efetuado, indicando a conta corrente do depósito;
- Permitir que a execução orçamentária ocorra em nível mais detalhado do que o utilizado na elaboração do orçamento;
- Permitir a elaboração do cronograma de desembolso, conforme a lei complementar 101 de 2000, artigo 8º, e posterior acompanhamento de sua execução;
- Permitir encerramento automático de exercício;
- Permitir iniciar os trabalhos em novo exercício contábil, antes da realização do encerramento do exercício anterior;
- Emissão de no mínimo os seguintes relatórios:
 - Balancete anual,
 - Balancete de verificação,
 - Balanço patrimonial - anexo 14,
 - Demonstrativo das variações patrimoniais,
 - Extrato por pessoa e conta,
 - Listagem do movimento,
 - Plano de contas,
 - Razão das contábeis,
 - Saldos por pessoa,

- Saldos por pessoa e conta,
- Totais do dia por conta,
- Acompanhamento execução orçamentária,
- Comparativo entre o arrecadado e as metas (mensal e acumulado),
- Balancete de verificação da receita,
- Balancete de verificação da receita por recurso vinculado,
- Cronograma de desembolso mensal,
- Mapa de receitas,
- Metas de arrecadação,
- Listagem do movimento da receita orçamentária,
- Origem e aplicação dos recursos vinculados,
- Plano de contas da receita,
- Razão das contas da receita,
- Cadastro recursos vinculados,
- Demonstrativo de arrecadação por decênio,
- Balanço financeiro,
- Listagem do movimento extraorçamentário,
- Extrato de restos a pagar,
- Restos a pagar em ordem numérica de empenho,
- Restos a pagar por credor,
- Restos a pagar por dotação,
- Extrato dos adiantamentos,
- Extrato dos credores de empenhos,
- Extrato de dotação das movimentações orçamentárias, movimentações de execução e geral,
- Extratos de empenho,
- Adiantamentos classificados por número ou funcionário,
- Movimentações orçamentárias,
- Movimentações de execuções orçamentárias,
- Emissão do documento do empenho,
- Empenhos classificados por número ou credor ou dotação ou secretaria,
- Balancete da despesa orçamentária,
- Balancete das dotações mês a mês,
- Balancete das rubricas de despesa (natureza) mês a mês,
- Decretos de redução/suplementação,
- Movimentos dos decretos,
- Balancete por função, subfunção, projeto/atividade/operações especiais,
- Anexos de orçamento e balanço da lei 4320/64,
- Relatórios dos arquivos gerados para enviar ao TCE/RS (PAD/SIAPC):
 - Arquivo de empenhos,
 - Arquivo de liquidações,
 - Arquivo de pagamentos empenho,
 - Arquivo de receitas orçamentárias,
 - Balancete receita,
 - Balancete da despesa,
 - Balancete verificação,
 - Balancete da receita exercício anterior,
 - Receita exercício anterior,
 - Balancete despesa exercício anterior,
 - Balancete verificação exercício anterior,
 - Receitas e despesas extraorçamentários,
 - Decretos,
 - Balancete de verificação - movimentos bimestrais do período anterior,

- Órgãos,
- Unidades orçamentárias,
- Funções,
- Subfunções,
- Projetos/atividades/operações especiais,
- Programas,
- Subprogramas,
- Rubricas de despesas,
- Credores,
- Recursos vinculados,
- Elenco de disponibilidades,
- Relatórios dos arquivos de informações complementares que deverão ficar à disposição do TCE/RS:
 - Livro diário geral;
 - Folha de pagamento;
 - Cadastro de funcionários;
 - Tabela de vantagens/descontos e totalizadores;
 - Receita pública;
 - Conteúdo do código de barras.

4.2. MÓDULO DE TESOURARIA

- O sistema de tesouraria deverá proporcionar o controle financeiro do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, trabalhando de forma integrada com a contabilidade/orçamento deverá:
- Permitir a liquidação dos empenhos com programação de pagamentos e retenções decorrentes;
- Permitir que, as eventuais retenções de receitas próprias sejam automaticamente lançadas no sistema de arrecadação em nome do credor, com a emissão da guia correspondente (se a retenção ocorrer em pagamentos que utilizem recursos vinculados, o sistema automaticamente deverá transferir valor equivalente ao retido, da conta bancária do recurso vinculado para uma conta de recurso livre);
- Permitir controle de débitos vencidos do credor, no momento da liquidação;
- Programação do pagamento de despesas extraorçamentárias;
- Pagamento do credor, opcionalmente, através de crédito em conta ou emissão de cheques;
- Permitir o controle diário das contas bancárias que poderão ser utilizadas para pagamentos;
- Permitir geração de arquivo para crédito em conta dos credores;
- Permitir a emissão de cheques para pagamento a credores;
- Oferecer consultas e relatórios em tela de todos os dados necessários para o funcionamento do sistema.
- Emissão de no mínimo os seguintes relatórios:
 - a. Contas correntes dos credores;
 - b. Resumo de pagamentos por data, recurso e credores;
 - c. Extrato de fornecedor mostrando empenho/restos, liquidações e pagamentos;
 - d. Extrato da liquidação de empenhos/restos a pagar;
 - e. Posição das liquidações de empenhos/restos a pagar;
 - f. Das retenções por fornecedor e por tipo de retenção;
 - g. Liquidações a pagar por fornecedor;
 - h. Transferência entre contas-correntes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi;
 - i. Boletim diário tesouraria;
 - j. Movimento das contas bancárias;
 - k. Listagem do movimento bancário;
 - l. Extratos de contas bancárias;
 - m. Razão do caixa;
 - n. Saldo atual das contas bancárias;
 - o. Resumo do movimento diário das contas;

p. Totais por conta e tipo de movimento.

4.3. MÓDULO DE FOLHA DE PAGAMENTO

- O sistema de folha de pagamento deverá atender todos os processos da rotina do Setor de Pessoal, vinculado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS, e precisará:
- Permitir adiantamento de salário;
- Permitir o cálculo da folha mensal de todos os servidores em um único procedimento;
- Permitir a simulação do cálculo da folha mensal considerando um percentual de reajuste;
- Permitir a parametrização total do cálculo da folha, de acordo com o vínculo empregatício do servidor;
- Permitir criação de fórmulas de cálculo personalizadas, recebendo parâmetros e utilizando como variáveis as verbas salariais, os totalizadores, os tempos de serviço, as faixas salariais e constantes fixas;
- Permitir cálculo do 13º salário (1ª parcela, 2ª parcela, complemento), em qualquer mês do ano;
- Controle e cálculo de férias;
- Cálculo de rescisões;
- Permitir a impressão do detalhamento do cálculo do 13º salário e das férias pagas na rescisão;
- Geração da RAIS;
- Geração da SEFIP;
- Geração da DIRF;
- Geração da GRRF;
- Geração do CAGED;
- Possibilitar o pagamento de PIS/PASEP em folha (exportação e importação de arquivos);
- Geração de arquivo para crédito em conta bancária, de acordo com a necessidade da instituição bancária;
- Permitir emissão de cheques para servidores que não tem conta em banco;
- Deve ter integração total com a contabilidade, gerando empenhos, receitas e despesas extraorçamentárias, e permitir liquidação automática dos empenhos gerados;
- Deve calcular e contabilizar automaticamente as provisões de 13º salário e férias dos servidores com encargos patronais;
- Permitir que os servidores tenham vários vínculos trabalhistas, controlando os cálculos dos encargos, levando em conta o total de vencimentos;
- Permitir o desconto de várias pensões alimentícias para cada servidor, indicando inclusive, os beneficiários dos mesmos;
- Permitir o cadastramento dos dependentes do servidor;
- Manter um versionamento mensal de todos os cadastros e tabelas do sistema, permitindo ajustes e gerações retroativas, sem interferir nas posições dos meses posteriores ao alterado;
- Permitir o cadastramento de faixas salariais, possibilitando o enquadramento dos servidores, nas faixas criadas;
- Permitir o cálculo do reajuste salarial individual ou global, filtrando tanto pelas faixas salariais, quanto por vínculos;
- Permitir o tratamento automático de eventuais saldos negativos para compensação no mês subsequente;
- Permitir desconto de consignações em folha, através de importação/exportação de arquivos;
- Permitir lançamentos de verbas com prazo determinado ou indeterminado de validade, por servidor;
- Permitir o lançamento de faltas em dias ou horas;
- Permitir controle de períodos de afastamento, que devem interferir no cálculo da folha e no cálculo dos tempos de serviço;
- Permitir compensação de faltas e horas extras em banco de horas.
- Emissão de, no mínimo os seguintes relatórios:

- Alterações, carga horária e salário;
- Servidores admitidos;
- Aviso de férias;
- Aviso prévio indenizado;
- Aviso prévio trabalhado;
- Férias do servidor;
- Avanço por tempo serviço;
- Extratos do banco de horas;
- Cadastro de servidores, completo e resumido;
- Servidores cedidos;
- Custo por servidor;
- Verbas constantes por servidor;
- Servidores por data de nascimento;
- Dependentes por servidor;
- Servidores demitidos;
- Evolução salarial;
- Faltas dos servidores;
- Servidores por cargo;
- Projeção de férias;
- Ficha financeira;
- Servidores por secretaria;
- Servidores por vínculo empregatício;
- Servidores por grau de instrução;
- Folha de pagamento mensal;
- Ficha registro dos servidores;
- Salário base funcionários;
- Interrupções de tempo de serviço;
- Líquido para informar depósitos aos bancos;
- Folha de pagamento de férias;
- Folha de pagamento de rescisões;
- Folha de pagamento de décimo terceiro salário;
- Provisões por servidor;
- Recibo de folha mensal, de férias e décimo terceiro;
- Comprovante de rendimentos para declaração IR;
- Resumo dos empenhos da folha mensal, férias, décimo terceiro e rescisões;
- Resumo dos empenhos dos encargos patronais da folha mensal, férias, décimo terceiro e rescisões;
- Resumo da folha;
- Salários-mínimos.

4.4. MÓDULO DE TRANSPARÊNCIA

A Lei Complementar 131 exige a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa. Na implantação da LC 131, a expressão tempo real foi flexibilizada para 01 dia. Desta forma, todas as informações previstas na Lei deverão estar disponíveis, para consulta, via internet, ao final de cada dia.

4.5. MÓDULO GERAÇÃO DE DADOS PARA ENTIDADES PÚBLICAS EXTERNAS (SICONFI, SIE, SIOPS, MSC, SIAPC-PAS)

- Preencher os valores das planilhas do Siconfi de forma automática;
- Gerar informações da Receita Total, Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e a Remuneração dos Profissionais de Educação em arquivos ".csv" para integração com o sistema do FNDE-SIOPE;

- Permitir a integração do sistema contábil com o sistema de informações sobre despesas aplicadas da saúde;
- Gerar os dados exigidos pela Secretária do Tesouro Nacional a partir da Portaria Nº 896, de 31 de outubro de 2017;
- Gerar os arquivos de dados e informações digitais a ser enviando ao TCE-RS pelos Executivos, Legislativos, Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/64.

4.6. MÓDULO E-SOCIAL

- Este módulo deverá permitir o envio de dados mensalmente para o Governo, com informações dos funcionários como:
 - a. cadastro,
 - b. contribuições previdenciárias,
 - c. folha de pagamento,
 - d. férias,
 - e. comunicações de acidente de trabalho,
 - f. aviso prévio,
 - g. admissões,
 - h. demissões,
 - i. escriturações fiscais,
 - j. informações sobre o FGTS e IRRF,
 - k. bem como todas as alterações que forem efetuadas nos dados relacionadas a essas informações, conforme o Decreto nº 8373/2014.

4.7. MÓDULO EFD-REINF

A EFD-REINF (escrituração Fiscal digital de retenção e outras informações fiscais).

Módulo contempla obrigações acessórias relativas as contribuições sociais e previdenciárias. Abrange as retenções em serviços prestados, tomados, impostos de renda e receita bruta. Por ser muito abrangente, a EFD-REIF contempla a prestação de informações bem diferentes entre si. Destacam-se as informações relacionadas à:

- retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS, PASEP), incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas;
- empresa que se sujeitam a CPRB – Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta, de acordo com a Lei 12.546/2011).

4.8. MÓDULO BACKUP LOCAL E EM NUVEM (CLOUD)

Serviço de backup de todos os dados dos módulos do sistema implantados, onde as cópias de segurança devem ser armazenadas em pelo menos, dois locais distintos, um num servidor local e outro num data center externo (nuvem- cloud). Os serviços devem gerar um check list do backup efetuado a fim de permitir que o responsável acompanhe o serviço para que possa relatar eventuais situações em que o serviço não tenha sido efetuado. Os serviços também devem oferecer uma ferramenta que permita informar dia a dia o resultado do backup, para que possa ser acompanhado e comunicar eventuais anormalidades para os responsáveis, mandando e-mail (pré-definidos) automaticamente, para que possam ser tomadas as devidas providências.

4.9. MÓDULO EMPENHO DIGITAL

- Permitir cadastrar todos os responsáveis pela assinatura no empenho digital;
- Permitir a assinatura do empenho através de acesso por login e senha de cada responsável;
- Permitir a assinatura dos empenhos diretamente no sistema, independentemente da localização do responsável (município, estado, país, etc.);
- Permitir o bloqueio do pagamento sem as devidas assinaturas;
- Permitir criar assinaturas personalizáveis;

- Permitir visualizar quem já assinou o empenho;
- Na impressão do empenho deverá trazer a data e a hora que o responsável assinou o documento.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO:

5.1. A rede que a contratante utiliza, opera com o sistema operacional Windows e XP com servidor Linux e os sistemas deverão operar com esta tecnologia, ou tecnologia compatível.

5.2. Todos os sistemas licitados deverão conter relatórios para análise do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi.

5.3. O sistema deverá possuir uma rotina de backup, podendo o sistema ter a opção de realizar o próprio backup físico e/ou em local remoto (nuvem) automaticamente.

5.4. O Prazo para instalação, migração e conversão de dados dos sistemas deverá ser no máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, após assinatura do contrato.

5.5. A contratada deverá prestar acompanhamento aos usuários, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi (sempre que necessário), em tempo integral na fase de implantação do objeto e pelo período de 30 (trinta) dias úteis após a conclusão dos serviços de implantação e treinamento, livre de cobrança de hora técnica.

5.6. Não havendo homologação da liberação completa dos sistemas implantados, caracterizará o cancelamento de todos os módulos contratados, pois a contratante busca garantia de continuidade em seu processo de gestão, bem como, atendimento às obrigações legais quanto às prestações de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi junto aos órgãos fiscalizadores.

5.7. Fica a critério do contratante, a definição de prioridades para a utilização do sistema, o qual deverá prever controle de acesso às funções dos módulos através do uso de senhas. Além disso, deverá utilizar senhas de acesso em todos os módulos, permitindo a configuração individual de cada usuário.

5.8. No que se refere aos direitos de acesso aos Módulos do Sistema e informações da base de dados, permitir a atribuição por usuário de permissão exclusiva para gravar, consultar e/ou excluir dados.

5.9. Somente poderão ser faturadas as atividades concluídas e aprovadas pelo contratante.

5.10. Fica o Contratante isenta de gerar qualquer layout para a conversão dos dados.

5.11. A execução dos serviços, objeto deste contrato, iniciar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Serviços emitida pelo Setor requisitante.

5.12. Na ocorrência da CONTRATADA já ser fornecedora atual do sistema informatizado utilizado pela CONTRATANTE não será cobrado/pago os Serviços de Conversão de Dados, Implantação e Treinamento dos módulos já existentes.

5.13. O contratante não se obriga a contratar todos os módulos licitados.

5.14. Na ocorrência da contratada necessitar de alteração do atual sistema, será de inteira responsabilidade da mesma, sem quaisquer custos para o contratante, a conversão do sistema atual para o novo sistema.

5.14.1. O sistema integrado de Gestão Pública deverá ser instalado no servidor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, com utilização em rede Windows nas estações de trabalho, para no mínimo 05 (cinco) usuários simultâneos, atendendo as especificações constantes do Termo de Referência.

5.15. O Sistema deverá garantir a integridade dos dados.

5.16. Os menus do Sistema devem ser personalizáveis por usuário ou grupo de usuários.

5.17. Deverá existir a integração entre os diversos sistemas, permitindo que os diversos setores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi possam trabalhar de forma conjunta.

5.18. O Sistema deverá ser instalado em servidor Linux rodando sistema operacional de livre distribuição, e deve estar acessível aos usuários em qualquer equipamento da Rede ou Internet, sem a necessidade de instalação, nesses equipamentos, de nenhum componente adicional do Sistema.

5.18.1. O Sistema proposto deverá atender a todos os módulos exigidos no Objeto deste contrato, com acompanhamento permanente que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico para este sistema quando solicitado.

5.19. A contratada deverá disponibilizar uma rotina com possibilidade de o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS fazer backups em um dispositivo físico por ela escolhido.

5.20. É obrigação da contratada refazer os serviços, sem ônus para o contratante, sempre que os mesmos estiverem em desacordo com o solicitado, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato que será firmado entre as partes.

5.21. O contratante, poderá a qualquer momento, quando julgado necessário, optar pela não contratação de algum dos módulos licitados, bem como aditivá-los ou suprimi-los do futuro contrato.

5.22. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo contratante, sendo a contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

5.23. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade da Prestação de apoio a gestão e execução dos serviços objeto desta licitação.

5.24 Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

5.25. O objeto licitado deverá ser executado pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

5.26. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. Após a divulgação do resultado e homologação pelo Presidente do Consórcio, a empresa contratada será regularmente convocado(a) para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de (02) dois dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Consórcio, sob pena de decair do direito a contratação.

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, o Consórcio poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da licitante, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3. A recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

6.4. O Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.5. A prestação dos serviços poderá ter início no primeiro dia útil seguinte à assinatura do Contrato.

6.6. O prazo execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O prazo da prestação dos serviços poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Contrato, o Consórcio deverá verificar a regularidade fiscal da Empresa contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões

negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6.8. O Contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

6.9. O Contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE DO CONTRATO (Inciso I, § 4º, art. 92):

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Consórcio pagará à Empresa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Empresa contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do Contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pelo Consórcio, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela Empresa contratada em decorrência do Contrato.

8. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A nota fiscal ou fatura deverá conter a descrição do Processo Licitatório e Pregão Eletrônico a que se vincula.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.5. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária conforme legislação aplicável.

8.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes do Consórcio, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município de Sarandi, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.6. A Empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.7. A Empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Consórcio.

9.8. Somente a Empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.8.1. A inadimplência da Empresa contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá ao Consórcio a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.9. O Consórcio terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

9.9.1. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.11. O Consórcio poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.12. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DA DOTAÇÃO:

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS, para o exercício de 2025, nas seguintes dotações: 0101 10 302 0001 2001 33904006000000

10.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Executar o fornecimento do Sistema de Informática de Gestão Pública, conforme especificações do Termo de Referência, deste edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS, devendo ressarcir imediatamente o CISGS em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

11.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

11.8. Paralisar, por determinação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.9. Conduzir a execução do fornecimento do Sistema de Informática de Gestão Pública com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

11.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

11.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

11.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.13. Realizar, com seus próprios recursos a execução do objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.

11.14. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

11.15. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas a execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

11.16. A empresa que vier a ser contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre a execução do objeto, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço executado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.2. Verificar minuciosamente, a conformidade da prestação do Sistema de Informática de Gestão Pública provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do fornecimento do Sistema de Informática de Gestão Pública, para que seja refeito ou corrigido.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.7. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12.8. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1. Conforme disposto no ETP não se vislumbram impactos ambientais com a presente contratação.

Nova Boa Vista/RS, 06 de novembro de 2025.

André Signor,
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi